



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 442 /2.001

**“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, e determina outras providencias – “BOLSA ESCOLA”.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, limitado ao número de 03 (três) crianças por família.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 4º. As famílias beneficiadas pelo programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e pelo Programa Salário-Escola do Governo do Estado de Goiás, não poderão participar como beneficiárias do programa instituído por esta Lei.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação- “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à **Secretaria Municipal de Educação** desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima** com as seguintes competências:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal com beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – propor a exclusão da família beneficiária que estiver em desacordo com as normas e regras do programa Garantia de Renda Mínima, instituído por esta Lei.
- VII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VIII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ **único** – As regras de funcionamento e demais competências do Conselho de que trata este artigo, serão definidos no seu regimento interno.

**Art. 5º** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, por indicação das seguintes entidades:

**I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 Representante da Secretaria de Administração e Finanças
- 01 Representante da Secretaria de Cultura



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

01 Representante da Secretaria de Esporte e Lazer

**II – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

05 Representantes de livre indicação das Entidades Não Governamentais existentes no município de Santo Antônio do Descoberto, sendo:

- 01 Representante da Igreja Católica;
- 01 Representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 Representante da Religião Espírita;
- 01 Representante do Sindicato de Trabalhadores;
- 01 Representante das Entidades Comunitárias.

§ 1º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados nos termos deste artigo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cuja substituição será feita por quem os indicou.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2001.

  
**MOACIR MACHADO**  
Prefeito Municipal